Anexo do Of. nº 162/85-GP.
S. Vicente 19/09/85

# Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente

Lei N.º 2032

Dispõe sobre equiparação de cargos para fins de revisão de proventos, cria cargos no Quadro Permanente e dá outras providências.

Processo nº 06823/85

Sebastião Ribeiro da Silva, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O funcionário aposentado que, ao passar para a inatividade, era titular de cargo de Diretor ou de Chefe, isolado, de provimento efetivo, terá seus proventos recalculados para fins de equiparação respectivamente ao vencimento do cargo de Secretário e de Diretor, criados pela Lei nº 1977/84.

Art. 2º - O funcionário na atividade, titular do cargo de Diretor ou de Chefe, com as características mencionadas no artigo anterior, terá, na aposentadoria, direito ao enquadramento ali previsto.

Parágrafo único - No enquadramento referido neste e no artigo 1º desta Lei serão observadas, para os fins previstos, as exigências legais de habilitação quanto ao provimento dos cargos.

Art. 3º - Sempre que houver modificação do padrão de vencimento do cargo ou função correspondente ao da atividade, os proventos da inatividade sofrerão, automaticamente, novos calculos, tomando-se por base o novo valor do vencimento do cargo correspondente.

Parágrafo único - Quando não se verificar correspondência dos cargos ou funções em que o funcionário se aposentou, por força de extinção, de nova designação ou de incorporação de diferença de padrão, a revisão dos proventos se fará, independente de nova

Proc. 171/85

Alterada P/ Lei 2336

formalidade, por equivalência aos respectivos valores do padrão, nível ou referência da atividade.

Art. 4º - Ficam criados, no Quadro Permanente, os seguintes cargos:

I - Na Secretaria da Educação:

a) 01 (um) cargo de Supervisor de Ensino, SE.3,
b) 01 (um) cargo de Auxiliar de Chefe de Departamento do Ensino Infantil, S.1;

II - Na Secretaria da Fazenda:

03 (três) empregos públicos de Técnico em Contabilidade, CLT.8;

III - No Gabinete do Prefeito:

01 (um) cargo de Assessor de Assuntos Legislativos, S.3;

IV - No Departamento de Serviço Social:

a) 01 (um) cargo de Assessor Jurídico, NU.3,
b) 01 (um) cargo de Assistente Social, NU.3;

V - Na Secretaria da Administração:

01 (um) cargo de encarregado do Serviço de Limpeza do Paço Municipal, S.1.

§ 1º - As características dos cargos e emprego público ora criados, os requisitos para provimento e demais exigências são os constantes do Anexo Único, que integra esta Lei.

§ 2º - O provimento do cargo de Assistente Social, por transposição, de que trata esta Lei, importa na extinção automática do cargo do qual o funcionário transposto era titular.

§ 3º - O cargo provido por transposição terá o grau do anterior e será extinto na vacância.

Art. 5º - O parágrafo único do artigo 18 da Lei nº 1977/84, passa a vigorar com a seguinte redação:

Lei N.º 2032

fls.03

Artigo 18 - .....

Parágrafo único - "O Serviço de Administrações Regionais fica diretamente subordinado ao Departamento de Administrações Regionais; os três seguintes mencionados neste artigo, ao Departamento de Serviços Públicos e os dois últimos ao Departamento de Equipamentos, Transportes, Garage e Oficina".

Art. 6º - As despesas com a execução desta Lei onerarão as dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade-Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 19 de setembro de 1985.

SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

mtas.

CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO; DE PROVIMENTO EFETIVO E EMPREGO PÚBLICO

| DENOMINAÇÃO | SÍMBOLO | QUANTIDADE | COND. ESPECÍFICA DE PROVIMENTO | VALOR |
|---|---|---|---|---|
| 1 - Supervisor de Ensino | SE.3 | 01 | Livre provimento pelo Prefeito, entre os servidores Municipais.<br>Habilitação específica de nível Universitário correspondente à Licenciatura Plena ou Pedagogia.<br>Área de Supervisão ou Inspeção Escolar. | 1.020.000 |
| 2 - Auxiliar de Chefe de Departamento do Ensino Infantil | S.1 | 01 | Livre provimento pelo Prefeito entre professores municipais com habilitação específica. | 660.000 |
| 3 - Assessor Jurídico | NU.3 | 01 | Livre provimento pelo Prefeito entre os servidores Municipais.<br>Diploma de Bacharel em Direito e inscrição na O.A.B. | 866.400 |
| 4 - Assistente Social | NU.3 | 01 | Provimento por transposição. Habilitação legal. | 866.400 |
| 5 - Assessor de Assuntos Legislativos | S.3 | 01 | Livre provimento pelo Prefeito entre servidores municipais. | 1.020.000 |
| 6 - Técnico em Contabilidade | CLT.8 | 03 | Diploma de Técnico em Contabilidade e registro no CRC.<br>Regime Jurídico: CLT | 738.000 |
| 7 - Encarregado do Serviço de Limpeza do Paço Municipal | S.1 | 01 | Livre provimento pelo Prefeito entre os servidores municipais. | 660.000 |